



**PODER JUDICIÁRIO
TJMG - CAMBUI**

TJMG - CAMBUI - CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Autos nº. 4400045-30.2025.8.13.0106

Processo: 4400045-30.2025.8.13.0106

Classe Processual: Pedido de Providências

Assunto Principal: Destinação de Recursos Decorrentes da Pena de Prestação Pecuniária

Requerente(s): • O ESTADO DE MINAS GERAIS (CPF/CNPJ: 18.715.615/0001-60)

Requerido(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CPF/CNPJ:
20.971.057/0001-45)
AVENIDA ALVARES CABRAL, 1690 - SANTO AGOSTINHO - BELO
HORIZONTE/MG - Telefone: (31) 3330 8100

Vistos.

Trata-se de procedimento administrativo de Seleção nº 001/2025, para cadastramento de entidades públicas ou privadas de destinação social com vistas à percepção dos recursos provenientes das penas de prestação pecuniária aplicadas pelos Juízos Criminais desta Comarca de Cambuí.

Verifica-se dos autos que 7 (sete) entidades se habilitaram: 7 (SETE) entidades se habilitaram: 1- Conselho da Comunidade na Execução Penal - CCEP, 2- FUNDAÇÃO GERIÁTRICA E EDUCACIONAL PADRE ANTÔNIO PÁSCHOAL - CAMBUÍ, 3- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBUÍ, 4- ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA CAMBUÍ, 5- Polícia Rodoviária Federal, 6- FUNDAÇÃO SALVAR CORPO DE BOMBEIROS, 7- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBUÍ.

Os projetos foram submetidos ao parecer do Serviço Social Judicial e ao Ministério Público, seguindo-se, pois, o rito previsto no Provimento Conjunto nº 144/2025 e da PORTARIA 8.377/CGJ/2025.

É o Relatório. Decido.

Analizando atentamente os autos deste procedimento, verifico que as sete entidades encontram-se regularmente constituídas, conforme pode ser observado pelos documentos anexados, e demonstram ser úteis e necessárias à comunidade em que estão inseridas, atendendo áreas de relevante cunho social.

Desta forma, não há qualquer óbice às respectivas habilitações.

Em que pese a viabilidade e relevância dos projetos apresentados, tem-se que todos os projetos somados apresentam um custo, aproximadamente R\$ 468.287,51 (quatrocentos e sessenta e oito mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos), sendo o valor existente atualmente em conta para projetos sociais da comarca, inferior ao apresentado para atender a todas as entidades.

Diane dos projetos apresentados, entendo que devem ser beneficiados, por ora, os projetos das entidades FUNDAÇÃO GERIÁTRICA E EDUCACIONAL PADRE ANTÔNIO PÁSCHOAL – CAMBUÍ, CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CAMBUÍ (Projetos I, II e III), IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBUÍ.

Conforme se verifica dos autos, a entidade **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cambuí** e **Fundação Geriátrica e Educacional Padre Antônio Paschoal** recebem sentenciados para cumprimento de pena de prestação de serviço à comunidade, devendo ter prioridade nos termos do art. 4º do Provimento Conjunto nº 144/2025.

Assim sendo, contemplo o projeto apresentado pelas entidades, em suas integralidades, consistentes em:

- **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cambuí**: aquisição equipamentos hospitalares e de mobiliário, televisores, ar condicionados e computadores para mobiliar e renovar as áreas de atendimento ao SUS no valor de R\$ **89.305,00 (oitenta e nove mil, trezentos e cinco reais)**;

- **Fundação Geriátrica e Educacional Padre Antônio Paschoal**: de ampliação da cobertura do espaço de eventos da instituição no valor de R\$ **68.000,00 (sessenta e oito mil reais)**.

Ademais, dispõe o art. 4º do Provimento Conjunto nº 144/2025, que os valores devem ser destinados prioritariamente para atividades de caráter essencial à **SEGURANÇA PÚBLICA**, sendo justamente o caso dos projetos apresentados pelo Conselho da Comunidade na Execução Penal.

Assim sendo, considerando a relevância dos projetos apresentados pelo **Conselho da Comunidade na Execução Penal**, uma vez que o órgão atua junto à fiscalização do cumprimento de penas de prestação de serviços à comunidade e das penas cumpridas em regime aberto domiciliar e Livramento condicional, atuando de forma direta na execução penal e ainda, na repressão da criminalidade e assistência às vítimas de crimes de violência doméstica.

Nesse passo, contemplo os projetos:

I – Ampliação do sistema de monitoramento por câmeras de segurança e implementação de programa de integração das cameras com o sistema Hélios, no valor de **R\$ 85.366,71 (oitenta e cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos)**; II – aquisição de computador, notebook, impressora a laser e aparelho celular para a 149a Cia PM de Cambuí, no valor de R\$ **12.693,86 (doze mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos)**; III – Aquisição de motor para o portão da estacionamento do quartel da 149ª Cia PM de Cambui, no valor de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**.

O saldo da conta das prestações pecuniárias hoje, é de **R\$ 310.381,72 (trezentos e dez mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos)**.

Diane do exposto, e considerando que as entidades atenderam aos requisitos exigidos pelo Edital e pelos atos normativos pertinentes, defiro a habilitação das entidades e **DEFIRO** a destinação do montante indicado nos projetos contemplados para as seguintes entidades:

A- Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cambuí: R\$ **89.305,00 (oitenta e nove mil, trezentos e cinco reais);;**

B- Fundação Geriátrica e Educacional Padre Antônio Paschoal: R\$ **68.000,00 (sessenta e oito mil reais);**

C- Conselho da Comunidade na Execução Penal: R\$ **100.760,57 (cem mil, setecentos e sessenta reais e cinqüenta e sete centavos);**

Totalizando: R\$ 258.065,57 (duzentos e cinquenta e oito mil e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

Oportunamente, será determinada a transferência dos valores acima mencionados, através de ordem online, junto ao site eletrônico do Banco do Brasil S/A, salientando que houve valor arrecadado durante o trâmite do presente edital.

Intimem-se as entidades beneficiadas, por seus representantes legais, do teor desta decisão, advertindo de que a partir da liberação dos recursos, **estarão sujeitas a prestação de contas respectivas**, que deverão ser apresentadas em 10 (dez) dias após o término do respectivo projeto, porém, no máximo em (seis) meses, na forma prevista no artigo 10º do Provimento Conjunto supracitado.

Adviro ainda, acerca de todos os requisitos para prestação de contas, **devendo ser observada atentamente a Portaria nº 8.377/CGJ/2025.**

Dê-se ciência às entidades, ao Ministério Público, ao Serviço Social Judicial e aos prefeitos e presidentes das câmaras municipais de todos os municípios integrantes da comarca de Cambuí, bem como às respectivas Procuradorias dos Municípios.

Envie-se cópia da presente decisão a todos os meios de comunicação existentes na comarca para a mais ampla divulgação à população.

Publique-se. Comunique-se o TJMG.

CAMBUÍ, 11 de dezembro de 2025.

CAROLINE DIAS LOPES BELA
Juíza de Direito